

Parágrafo Terceiro – Se o warrant não for apresentado à sociedade até oito dias depois do vencimento da dívida a quantia consignada será levada a depósito judicial por conta a quem pertencer.

Parágrafo Quarto – A perda, o furto, o extravio do warrant não prejudica o exercício do direito conferido por lei ao portador do conhecimento de depósito, procederá de acordo com o contido no artigo 34 deste regulamento.

Artigo 30º – O portador do warrant que no dia do vencimento não for pago e que não achar consignada na sociedade importância de seu crédito e juros, deverá interpor o respectivo protesto na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Dentro de dez dias, a contar da data do instrumento de protesto, o portador do warrant mandará vender em leilão ou por corretor de sua escolha, as mercadorias especificadas no título, independente de quaisquer formalidades judiciais, anunciando a venda com quatro dias de antecedência.

Parágrafo segundo – Igual direito de venda cabe ao endossador que pagar a dívida do warrant, sem que seja necessário constituir em mora os endossadores do conhecimento de depósito.

Parágrafo Terceiro – A perda ou extravio do conhecimento de depósito, a falência, os meios previstos de suas declarações e a morte do devedor interrompem a venda anunciada.

Parágrafo Quarto – O devedor poderá evitar a venda até o momento de ser a mercadoria adjudicada, pagando imediatamente a dívida do warrant, os impostos fiscais, despesas e taxas devidas a sociedade e todas as outras a que a execução deu lugar, inclusive de protestos, comissões do corretor ou leiloeiro e juros de mora.

Artigo 31º – O portador do warrant que, em tempo útil não interpuser o protesto por falta de pagamento ou que, dentro de 10 dias contados da data do instrumento de protesto, não promover a venda da mercadoria, conservará tão somente ação contra o primeiro endossador do warrant e contra os endossadores do conhecimento de depósito.

Artigo 32º - Do produto líquido da venda, far-se-á dedução dos créditos preferenciais e do respectivo saldo será paga a importância do warrant ao seu portador, acrescida dos juros de mora a razão de 12% ao ano, contra recibo de quitação.

Artigo 33º - Se a importância do saldo for insuficiente para cobrir a totalidade do débito, far-se-á pagamento parcial, do que se fará menção no próprio warrant, continuando este em poder do portador, para agir pelo restante, contra os endossadores, solidariamente, observadas as disposições da Lei em vigor.

Artigo 34º - Na liquidação que a sociedade tenha que fazer com os depositantes ou portadores de títulos, serão respeitados os créditos preferenciais, na seguinte ordem:

- a) As fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) O corretor ou leiloeiro, pelas comissões que tiverem direito e quaisquer despesas devidamente justificadas;
- c) A sociedade, pelas despesas e taxas que lhe forem devidas.

Artigo 35º – Em caso de extravio de qualquer título emitido pela sociedade será observado o disposto no artigo 27 e seus parágrafos do decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES:

Artigo 36º – A administração da sociedade terá nos seus armazéns um fiel e os ajudantes necessários.

Artigo 37º – O fiel dos armazéns, fará inscrever o seu título de nomeação na Junta Comercial do estado o que for designado ou estabelecido no Armazém.

Artigo 38º – Aos empregados em geral será obrigatória a integral observância aos horários de serviço assim como substituição e serviços em hora fora do regimental, quando exigirem os interesses da sociedade, ou a boa ordem do seu serviço, a juízo do gerente ou de quem o represente.

Artigo 39º – Pelas faltas cometidas, todo e qualquer empregado da sociedade ficará sujeito as penas impostas pelo gerente ou por quem o represente.

Artigo 40º – Os casos omissos ao presente regulamento, serão resolvidos de acordo com as disposições do Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903, e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Artigo 41º – Qualquer dúvida que seja suscitada entre a sociedade e os depositantes, tanto no que respeita a interpretação de quaisquer deste regulamento como na aplicação das tabelas e tarifas, será dirimida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 42º – Quaisquer alterações que sejam julgadas indispensáveis ao presente Regulamento, as tarifas ou tabelas a ela anexo, serão feitas e só vigorarão depois de publicadas e averbadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e de preenchidas as formalidades da lei.

Brasnorte-MT, 17 de junho de 2021.		
Salazar Jonas Marquetti	Kleber Jose Marim Silva	Lucas Stefano de Biaggi
Assinado digitalmente	Assinado digitalmente	Assinado digitalmente
AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA CNPJ 07.375630/0018-38 NIRE Nº 51.9.0052942-5, EM 15/06/2021		

- TARIFA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS CARGA GERAL**
- 1. Armazenagem** (período de 15 dias ou fração):
Por pallet: R\$500,00 (Quinhentos Reais).
- 2. Movimentação Mecânica (paletizada) - (devida uma só vez):**
Por pallet: R\$ 20,00 (vinte reais)
- 3. Condições Gerais:**
- a) A empresa decidirá o critério de aplicação da “tarifa-base” e da tarifa de movimentação, de acordo com o tipo/ embalagem da mercadoria;
 - b) A taxa de movimentação será cobrada uma só vez, na entrada da mercadoria no primeiro prazo do lote;
 - c) Os serviços serão faturados todo dia 30 de cada mês, para pagamento em 10 dias;
 - d) As mercadorias depositadas são seguradas direta e exclusivamente pelo armazém geral, em seu nome;
 - e) Para produtos perigosos a tarifa de armazenagem será cobrada em dobro.
 - f) A tabela de tarifas acima, terá validade somente para as filiais, inscritas no Estado de Mato Grosso.

TARIFA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
1. Recepção Para descarga, limpeza, secagem e embarque serão cobrados o percentual conforme as unidades relacionadas abaixo:

MILHO			SOJA		
Umidade		Prestação de Serviço	Umidade		Prestação de Serviço
De:	Até:		De:	Até:	
0%	14,0%	5%	0%	14,0%	2,9%
14,1%	16,0%	5,5%	14,1%	16,0%	3,2%
16,1%	18,0%	6,0%	16,1%	18,0%	3,5%
18,1%	20,0%	6,5%	18,1%	20,0%	3,8%
20,1%	22,0%	7,0%	20,1%	22,0%	4,1%
22,1%	25,0%	8,0%	22,1%	25,0%	4,5%
25,1%	Acima	10,0%	25,1%	Acima	5%

O percentual acima será descontado do peso líquido do produto no ato da recepção. O pagamento deverá ser efetuado ao término do volume total do produto.

- 2. Armazenagem**
MILHO: R\$ 0,16 por saca armazenada, de forma quinzenal. SOJA: R\$ 0,20 por saca armazenada, de forma quinzenal.
Podendo ser convertido em produto, conforme preço praticado na região.
- 3. Quebra técnica**
Será descontado o percentual padrão de 0,15%/saca por quinzena do saldo do produto armazenado para ambos os produtos.
- 4. Condições Gerais:**
- a) Os serviços serão faturados todo dia 30 de cada mês, para pagamento em 10 dias;
 - b) As mercadorias depositadas são seguradas direta e exclusivamente pelo armazém geral, em seu nome;
 - c) A tabela de tarifas acima, terá validade somente para as filiais, inscritas no Estado de Mato Grosso.

Brasnorte-MT, 17 de junho de 2021.		
Salazar Jonas Marquetti	Kleber Jose Marim Silva	Lucas Stefano de Biaggi
Assinado digitalmente	Assinado digitalmente	Assinado digitalmente

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ VENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, CPF: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075	
EDITAL DE CITAÇÃO		
Prazo do Edital: 20 Dias		
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS		
PROCESSO n. 1048264-27.2020.8.11.0041		Valor da causa: R\$ 50.000,00
ESPECIE: [Posse, Esbulho / Turbação / Ameaça]->INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)		
HERDEIRO(S): Nome: MARISTELA BRANDELERO		
Endereço: FAZENDA COR DE OURO, GLEBA PECUAMA, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000		
INVENTARIADO(A): Nome: ANTONIO PARDIM		
Endereço: LAGO AZUL, SN, LT 117, AGROAMA AC LUCELIA, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000		
Nome: RONISMAR GOMES DOS SANTOS		
Endereço: Estância Buriti, Assentamento Ariranha,, s/n, assentamento rural, Zona rural, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000		
Nome: ALCIDINO QUIRINO GOMES		
Endereço: GLEBA ARIRANHA - AGROVILA, ZONA RURAL, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000		
Nome: WHASHINGTON LUIZ DE SOUZA LOPES		
Endereço: RUA MATO GROSSO, S/N, NÃO INFORMADO, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000		
Nome: JOABE ALMEIDA DOS SANTOS		
Endereço: RUA MATO GROSSO, SN, CENTRO, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000		
Nome: JOSE ROBERTO FROIO		
Endereço: RUA 16-A, 692-W, JARDIM TANGARÁ II, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
Nome: MANOEL CARLOS COSTA		
Endereço: NI, S/N, SÍTIO SEIS IRMÃOS - ASSENTAMENTO SANTO ANDRÉ, ZONA RURAL, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000		

FINALIDADE: CITEM-SE, por edital, os requeridos inominados, bem como de eventuais terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias, atentando-se a secretaria para as formalidades previstas em lei, nos termos do art. 232 do Código de Processo Civil, e desde já, nomeio para a defesa dos réus revéis citados por edital, um dos Defensores Públicos do Núcleo Fundiário da Defensoria Pública que atuam perante este juízo, que deverá ser intimado, após o decurso do prazo legal do edital para apresentar defesa. Atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar nº 1048264-27.2020.8.11.0041, ajuizada por Maristela Brandelero em face de Alcindino Guerino Gomes, Ronismar Gomes dos Santos, Whashington Luiz de Souza Lopes, Manoel Carlos da Costa, Antônio Pardim, José Roberto Froio, Joab Almeida dos Santos, e de todos os outros litisconsortes passivos, cuja identificação foi impossível. A Requerente exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição sobre uma gleba de terras pastais e lavradas com área de 220,5033 ha (duzentos e vinte hectares, cinco mil e trinta e três ares), denominada “Fazenda Cor de Ouro”, localizado no Município de Santo Afonso/MT. Houve a conjugação de sua posse com a de seu antecessor, nos termos do art. 1.207, do Código Civil. A posse sempre foi reconhecida e respeitada pelos confinantes, sobretudo pelo tempo de ocupação e benfeitorias edificadas. No entanto, os Requeridos passaram a incentivar os grileiros desconhecidos a invadirem o imóvel da Requerente e das áreas vizinhas, por meio de violência, clandestinidade e destruição das benfeitorias. Foi pleiteada a expedição de mandado proibitório, sob pena de multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos diários, bem como que fossem chamados ao processo os demais litisconsortes passivos, cujas identificações foram impossíveis. Valor da causa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Trata-se de Ação de Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar nº 1048264- 27.2020.8.11.0041, ajuizada por Maristela Brandelero em face de Alcindino Guerino Gomes, Ronismar Gomes dos Santos, Whashington Luiz de Souza Lopes, Manoel Carlos da Costa, Antônio Pardim, José Roberto Froio, Joab Almeida dos Santos, e de todos os outros litisconsortes passivos, cuja identificação foi impossível. A Requerente exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição sobre uma gleba de terras pastais e lavradas com área de 220,5033 ha (duzentos e vinte hectares, cinco mil e trinta e três ares), denominada “Fazenda Cor de Ouro”, localizado no Município de Santo Afonso/MT. Houve a conjugação de sua posse com a de seu antecessor, nos termos do art. 1.207, do Código Civil. A posse sempre foi reconhecida e respeitada pelos confinantes, sobretudo pelo tempo de ocupação e benfeitorias edificadas. No entanto, os Requeridos passaram a incentivar os grileiros desconhecidos a invadirem o imóvel da Requerente e das áreas vizinhas, por meio de violência, clandestinidade e destruição das benfeitorias. Foi pleiteada a expedição de mandado proibitório, sob pena de multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos diários, bem como que fossem chamados ao processo os demais litisconsortes passivos, cujas identificações foram impossíveis. Valor da causa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DESPACHO/ DECISÃO: Viço, Trata-se de ação de interdito proibitório proposta por MARISTELA BRANDELERO em desfavor de ALCIDINO GUERINO GOMES, RONISMAR GOMES DOS SANTOS, WASHINGTON LUIZ DE SOUSA LOPES e OUTROS, tendo por objeto a Fazenda Cor de Ouro, localizada no município de Santo Afonso. Inicialmente, a ação foi distribuída perante a Comarca de Arenópolis, tendo sido a medida liminar deferida, conforme id. n. 40577994 – pág. 27/31. JOSE ROBERTO FROIO ofertou contestação no id. n. 40577994 – pág. 43/51, alegando em sede de preliminar, ilegitimidade passiva, bem como pugnou pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita. MANOEL CARLOS DA COSTA apresentou defesa no id. n. 40577995 – pág. 24 ao id. n. 40577996 – pág. 7. Os requeridos foram devidamente citados, consoante certidão exarada no id. n. 40578001-pág. 6. Certificada a tempestividade das peças contestatórias apresentadas, bem como o decurso de prazo com relação aos demais réus (id. n. 40578001 – pág. 14). No id.40578001 – pág. 31, o autor pugnou pela inclusão dos Srs. JUNIOR ANTÔNIO MARCIANO e JONAS VINICIO LIMA no polo passivo da demanda. Decisão lançada no id. n. 40578016 – pág. 18 declinou a competência a esta Especializada, com fundamento na Resolução nº 07/2008/OE. Oportunizada manifestação Ministerial, o douto Promotor de Justiça manifestou-se recomendando a adoção de providências do art. 554, §1º, do CPC. É o necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, ACOLHO a competência declinada e convalido os atos praticados pelo Juízo da Vara única da Comarca de Arenópolis. Ademais, infere-se dos autos que a citação dos requeridos ainda não se completou, uma vez que citados apenas os nominados na inicial, deixando de serem citados os requeridos não identificados, bem como os terceiros desconhecidos, incertos e interessados. Em se tratando de processo coletivo passivo, no qual é impossível a identificação e qualificação de todos os que compõem o polo passivo, a jurisprudência tem orientado a citação por edital, em prestígio ao princípio do direito de ação. Além de resguardar direitos, a citação por edital, nestes casos, também amplia o alcance da coisa julgada. “REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL INVADIDO POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INADMISSIBILIDADE. – Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no polo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso. – Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I, do CPC). Precedente: REsp n. 28.900-6/RS. Recurso especial conhecido e provido”. (STJ, REsp 362365/SP, Quarta Turma, Relator: Min. Barros Monteiro, julgado em 03/02/2005, publicado no DJE do dia 28/03/2005, p. 259, RDDP, vol. 27, p. 141 e RDDP, vol. 26, p. 233). Com essas considerações, acolho o parecer ministerial, a fim de determinar: 1 - CITEM-SE, por edital, os requeridos inominados, bem como de eventuais terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias, atentando-se a secretaria para as formalidades previstas em lei, nos termos do art. 232 do Código de Processo Civil. 1.1 – Desde já, nomeio para a defesa dos réus revéis citados por edital, um dos Defensores Públicos do Núcleo Fundiário da Defensoria Pública que atuam perante este juízo, que deverá ser intimado, após o decurso do prazo legal do edital para apresentar defesa. 1.2 – Decorrido o prazo do edital, certifique-se e encaminhe os autos à Defensoria Pública. 2 – Apresentada contestação, intuem-se os autores para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Por fim, com relação ao pedido de inclusão dos líderes das invasões, Sr. Junior Antonio Marciano e Sr. Jonas Vinício Lima (id. n. 40578001 – pág. 31), **remove-se vista dos autos ao Ministério Público, para se manifestar especificadamente quanto a esse requerimento.** Cumpridas todas as determinações, volvam-me conclusos. Às providências. Cuiabá/ MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) **CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito** E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEFFERSON LUIZ DE SOUZA, digitei. CUIABÁ, 25 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.**